

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE

Rua Ceso Ferreira Jorge, S/N – E-mail secsaudesmo2022@gmail.com

Farmácia Municipal de Saúde Endereço: Rua Celso Ferreira Jorge		
POP	EMISSÃO	APROVADO
02	13/2022	2022
Elaborado Por: Josias Gonçalves Cargo: Secretário Municipal de Saúde		Aprovado Por: Cridelby Stremel Leite Cargo: Farmacêutica

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

1. OBJETIVO:

Garantir a dispensação dos medicamentos através da prescrição médica ou de acordo com protocolos do ministério da saúde, pelo nome genérico do medicamento ou intercambialidade dos medicamentos de referência.

2. RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO:

Farmacêuticos, atendentes treinados e funcionários escalados para farmácia Municipal de Santa Maria do Oeste.

3. PROCEDIMENTO:

Com o receituário em mãos, o farmacêutico ou atendente deve verificar os seguintes itens:

- Legibilidade e ausência de rasuras e emendas;
- Identificação do profissional prescriptor com o número de registro no respectivo conselho profissional, receituário SUS (conforme decreto nº 7.509/11) e endereço da instituição a que pertence;
- Identificação do paciente e seu endereço residencial;
- Identificação da substância ativa com a DCB ou DCI, concentração/dosagem, forma farmacêutica, quantidades e respectivas unidades e posologia.
- Posologia.
- Local, data da emissão, assinatura e identificação do prescriptor (carimbo).

Esclarecer ao usuário sobre a existência do medicamento genérico, substituindo, se for o caso, o medicamento prescrito exclusivamente pelo medicamento genérico correspondente, salvo restrições expressas de próprio punho consignadas no documento pelo profissional prescriptor. A substituição por medicamento genérico é exclusiva do farmacêutico.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE

Rua Ceso Ferreira Jorge, S/N – E-mail secsaudesmo2022@gmail.com

No verso da prescrição é indicada a substituição realizada, citando o nome genérico do medicamento e a indústria produtora, apondo o carimbo que conste o nome e o número de inscrição no CRF, local e data, assinando a declaração.

Explicar detalhadamente ao paciente sobre a utilização do medicamento, fornecendo toda a orientação necessária ao seu consumo racional, como: Dose prescrita pelo médico, possíveis interações com outras substâncias medicamentosas e alimentos e reconhecimento de reações adversas potências.

Não são indicados ou dispensados medicamentos similares em substituição à prescrição dos medicamentos genéricos, mesmo que não possuindo genéricos em estoque.

Se o paciente desejar a substituição do medicamento de marca por um similar, o farmacêutico entra em contato com o prescritor sobre a viabilidade da substituição, informando sobre o volume ou a quantidade do similar, seus dados de biodisponibilidade, indicando no verso da receita o procedimento e a autorização do prescritor.

O Decreto nº 7.508 de 28 de Junho de 2011, o qual Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências no seu artigo 28 Afirma que: o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

- I- Estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;
- II- Ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;
- III- Estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e
- IV- Ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

A farmácia Municipal de Santa Maria do Oeste, mantém a disposição dos médicos e pacientes, a lista REMUME.

Josias Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

Crisdelby Stremel Leite
Cargo: Farmacêutica